



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 116/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
EXPLORAÇÃO TURÍSTICA
NÁUTICA DO BAIXO SÃO
FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE
OLHO D' ÁGUA DO CASADO –
AL, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A exploração de atividade de turismo náutico desenvolvidas na região do baixo São Francisco, mais precisamente no Município de Olho d' Água do Casado, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os trabalhos de fiscalização, organização e controle de alvarás para o desenvolvimento das atividades de turismo náutico, serão desenvolvidas em conjunto entre o Município de Olho d'Água do Casado e a associação de turismo criada para tal fim, por meio de convênio entre as entidades;

§ 2º - Não será reconhecida a existência de mais de uma associação com o mesmo objetivo e para o mesmo fim, ficando certo de que a associação responsável pela fiscalização, organização e controle de alvarás, será aquela já existente no ato da promulgação desta Lei, ou em sua inexistência aquela que primeiro for criada;

§ 3º - Para a criação do convênio entre o Município e a associação, a associação deverá apresentar cartão de CNPJ, certidão de regularidade fiscal, estatuto e ata, devidamente registrado no respectivo cartório.

CAPÍTULO II
DAS EMBARCAÇÕES E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE TURÍSTICA
NÁUTICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, serão consideradas embarcações turísticas náuticas, aquelas utilizadas para fins comerciais, descritas nos incisos a seguir:

- I – Voadeiras;
- II – Lanchas rápidas;
- III – Catamarã;
- IV – Jet Skis;
- V – Embarcações de pesca esportiva;
- VI – Caiaques;
- VII – Canoa Havaiana.

Art. 3º - As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser MEI, EIRELI, Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Simples, Sociedade Anônima, ou Sociedade Limitada Unipessoal, desde que esteja em situação regular com a associação, regularmente estabelecida no Município e devidamente cadastrada na Prefeitura.

§ 1ª – A comprovação de estabelecimento no Município se dará pelos seguintes documentos:

- I – Comprovante de residência atualizado;
- II – Documentos oficial com foto;
- III – Arrais, ou documento equivalente, quando exigido por Lei;
- IV – Declaração de regularidade junto a associação local;

§ 2º - Para o desenvolvimento de atividades náuticas, estabelecidas no art. 2º, o condutor deverá comprovar o mínimo de um ano de experiência;

§ 3º - O desenvolvimento da atividade turística náutica é personalíssimo, ficando vedada o desenvolvimento da atividade por pessoa estranha, podendo o titular da embarcação cadastrar no máximo dois substitutos;

I – Tanto o condutor principal, quanto os seus substitutos, devem comprovar inscrição na associação municipal, a qual, em colaboração com o Município, deverá fiscalizar, sem exercer o poder de polícia, as atividades turísticas no Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 4º - Para o aluguel das embarcações previstas nos incisos previsto no art. 2º, será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor apresentem qualificação mínima, sem prejuízo de apresentação de um terceiro habilitado.

Art. 4º - A exploração de atividade de turismo náutico será desenvolvida após expedição do competente Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico, que será expedido em nome do permissionário, cuja documentação for apresentada, tendo validade por 01 (um) ano.

§ 1º - O alvará de licenciamento de atividade de turismo náutico, será emitido após o pagamento da taxa prevista no Código Tributário Municipal, devendo o respectivo alvará ser afixado dentro da embarcação em local visível;

§ 2º - As embarcações deverão ser classificadas conforme os propósitos de suas atividades;

§ 3º - Toda atividade náutica deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez poderá solicitar auxílio técnico da Guarda Municipal, Procuradoria Jurídica e outros departamentos municipais correlatos, ou ainda, a Polícia Militar, Polícia Civil e a Marinha do Brasil.

I – A Secretaria Municipal de Turismo deverá nomear preposto, para atuar junto à organização e fiscalização das embarcações, podendo o preposto ser um representante da associação, o qual não poderá ser remunerado pelo Município.

§ 4º - As pessoas físicas e jurídicas previstas no *caput* deste artigo serão portadoras de somente 01 (um) alvará, para um único tipo de serviço náutico.

§ 5º - Obedecendo os estudos técnicos e levantamentos em torno do fluxo turístico de Olho d'Água do Casado – AL, os quais foram cotejados a partir de critérios que agrupam densidade demográfica, proporcionalidade, território do município e o tamanho hidrográfico da Baía do Baixo São Francisco, ficando a Administração Municipal limitada a renovar os 40 (quarenta) alvarás anualmente, já existentes, número que se mostra razoável e prudente, condizente com as demandas locais, suficiente inclusive para rechaçar o risco de superlotação e a vulgarização dos preços praticados pelos licenciados, só podendo aumentar o número de alvarás após o novo estudo de viabilidade:

I – Será permitido aluguel desde que os contratos não poderão ter prazo de validade superior ao do alvará, ou seja, não podem ter prazo superior a um ano e dependem de aprovação da associação;

§ 6º - O aumento no número de vagas das embarcações, deverá ser feito por meio de lei ordinária, e dependerá da realização de novo estudo de demanda e viabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 7º - O novo estudo de demanda e viabilidade de que trata o parágrafo anterior, será feito de forma discricionária, ou seja, sempre que a administração entender necessário, não podendo existir prazo inferior a 10 (dez) anos entre um estudo e outro, o qual deverá contar com a participação obrigatória do ICMBIO.

§ 8º - Os alvarás limitados descritos no inciso 5º, não se enquadram para os seguintes itens do art. 2º:

IV – Jet Skis;

V – Embarcações de pesca esportiva;

VI – Caiaques;

VII – Canoa Havaiana.

Art. 5º - Os documentos necessários para requerer o Alvará são os seguintes:

I - Requerimento endereçado ao Prefeitura Municipal solicitando autorização e licenciamento para exploração comercial de serviço de turismo, lazer e esporte náutico;

II – Cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;

III – Comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade prevista no Código Tributário Municipal;

IV – No caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
- b) Cópia do contrato Social;
- c) Certidão negativa fiscais;
- d) Certidão negativas de débitos trabalhistas;

V – Plano de apresentação da atividade com discriminação do local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial;

VI – Termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens;

- a) Manter em números suficientes e proporcional os operadores licenciados que deverão estar devidamente habilitados para os serviços a serem explorados;

VII – Apresentar Cadastur.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 6º - Todos os que estiverem realizando atividade comercial de turismo náutico ou atividades afins, dentro do Município de Olho d'Água do Casado, deverão usar, uniformes padronizados, contendo o nome do Município “Olho d'Água do Casado - AL”, de forma legível e evidente.

Art. 7º - A exploração de atividades náuticas de qualquer natureza fica, impreterivelmente, proibida sem a expedição do alvará e sem uso dos equipamentos de segurança e documentos de identificação;

Art. 8º - Haverá o cancelamento automático do alvará concedido quando:

I – A atividade licenciada permanecer inativa por um período maior do que 60 (sessenta) dias, sem justificativa;

II – O licenciado exercer atividade em desacordo com esta lei;

III – Deixar de observar qualquer dispositivo previsto nesta lei.

Art. 9º - As embarcações deverão apresentar bom estado de conservação e atender aos requisitos prescritos em instruções específicas da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

Art. 10º - São infrações puníveis na forma do disposto nesta Lei:

I – Exercer a atividade sem a devida autorização;

II – Promover venda em logradouros públicos não autorizados;

III – Não manter, durante o tempo de exploração, as instalações, barcos e equipamentos em perfeito estado de conservação.

§ 1º - As penalidades pela não observância da presente Lei, poderão implicar em multa de 01 (um) salário mínimo e/ou suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

§ 2º - Após notificação e constatação de reincidência a Fiscalização Municipal deverá apreender todo o material utilizado no exercício da atividade irregular, independente de imposição de multa;

§ 3º - A obrigação para processar e julgar as infrações previstas nesta Lei será do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo competente, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório do autuado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

CAPÍTULO III – DAS TAXAS, IMPOSTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O exercício das atividades turísticas prevista nesta lei, dependerá do pagamento das taxas e impostos devidos;

§ 1º - A taxa de Alvará de Funcionamento será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal vigente, devendo ser observado o porte das embarcações;

§ 2º - Fica criada a Taxa de embargue, a qual será calcula pelo número de passageiros transportados, de acordo com apresentação de planilha constando a quantidade de turistas até o 5º dia útil de cada mês subsequente o qual o valor fica estipulado no anexo I, sendo a mesma atualizada anualmente;

§ 3º - Fica estabelecido o ISSQN fixo mensal conforme o código tributário vigente de acordo ao anexo II;

Art. 12º - Aqueles que atualmente exercem as atividades previstas nesta Lei, ficam obrigados a se adequarem ao que nela se estabelece, sendo obrigados também a se recadastrarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º - Ficam todos aqueles que exercem as atividades dispostas nesta Lei, tanto como prestadores como tomadores dos serviços, bem como os banhistas e demais usuários, obrigados a cumprir o que nela consta.

Art. 14º - Fica proibida a Transferência de Alvarás observado o disposto no art. 3º, § 2º e I do § 3º desta lei.

Art. 15º - Fica autorizado aos permissionários das embarcações a alteração da capacidade de passageiros, desde que, seja submetido a previa autorização da administração pública e atenda o artigo 4º desta lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento

ANEXO I – TAXA DE EMBARCAÇÃO TURÍSTICA

Barcos de passeio	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Voadeiras	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Lancha rápidas	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Caiaques	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Jes Skis	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Embarcações de pesca esportiva	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Catamarã	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)
Canoa Havaiana	Valor P/ Pessoa	R\$ 1,00 (um real)

ANEXO II – ISSQN FIXO

EMBACAÇÕES	Capacidade	VALOR
Voadeiras		R\$ 100,00
Lancha rápidas		R\$ 150,00
Caiaques		R\$ 25,00
Jes Skis		R\$ 50,00
Embarcações de pesca esportiva		R\$ 40,00
Catamarã	Acima de 130 pessoas	R\$ 350,00
Catamarã	De 91 a 130 pessoas	R\$ 300,00
Catamarã	De 61 a 90 pessoas	R\$ 250,00
Catamarã	Até 60 pessoas	R\$ 200,00
Canoa Havaiana		R\$ 50,00